

---

## DA PREVENÇÃO O ECA (Resumo dos Artigos)

### Descrição

O **Título III** do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece diretrizes importantes para garantir os direitos das crianças e adolescentes, prevenindo situações de ameaça ou violação de seus direitos. Esse título traz obrigações que devem ser cumpridas por toda a sociedade, incluindo o poder público, e abrange desde disposições gerais sobre a proteção até regras específicas relacionadas à cultura, lazer, produtos, serviços e viagens.

A seguir, detalho os capítulos e artigos que compõem este título:

---

## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 70

Todos têm o dever de prevenir qualquer ameaça ou violação dos direitos de crianças e adolescentes. Essa responsabilidade é compartilhada por indivíduos, famílias, comunidades, organizações, entidades, e pelo poder público.

---

### Artigo 70-A

Define que a **União, Estados, Distrito Federal e Municípios** devem atuar de forma coordenada para criar políticas públicas e realizar ações que:

1. **Coibam o uso de castigo físico** ou de tratamentos cruéis e degradantes contra crianças e adolescentes.
2. **Promovam formas não violentas de educação e cuidado**, garantindo que seus direitos sejam respeitados.

### Ações específicas:

- **Campanhas educativas permanentes** sobre os direitos das crianças e sobre a proibição de castigos físicos e tratamentos degradantes.
- **Integração entre Poder Judiciário, Ministério Público, Defensorias Públicas, Conselhos Tutelares e ONGs**, para assegurar a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.
- **Capacitação contínua dos profissionais** da saúde, assistência social, educação e outros que atuam na proteção de crianças e adolescentes.
- **Apoio às práticas de resolução pacífica de conflitos** relacionados à violência contra crianças e adolescentes.

- **Inclusão de ações nos serviços de saúde e das políticas públicas**, como capacitação de pais e responsáveis, para promover alternativas ao castigo físico no ambiente familiar.
- **Criação de espaços intersetoriais** de articulação para ações colaborativas com foco em famílias em situação de violência.
- **Estudos e pesquisas sobre violência contra crianças**, com avaliação periódica e sistematização de dados nacionais.
- **Campanhas educativas prioritárias direcionadas ao público escolar e à sociedade em geral**, promovendo a disseminação do estatuto e dos instrumentos de proteção dos direitos humanos das crianças.
- Estabelecimento de **parcerias entre órgãos públicos e entidades privadas/ONGs** para implementar medidas de erradicação do tratamento cruel.
- **Capacitação permanente de órgãos como as Polícias, Conselhos Tutelares, escolas e profissionais** para identificar e lidar com violências intrafamiliares e institucionais.
- Promoção de **programas educacionais** que disseminem valores de respeito à dignidade humana e ações de prevenção à violência doméstica.
- **Inclusão obrigatória, nos currículos escolares**, de conteúdos que tratem da prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes.

#### Parágrafo Único:

Dá prioridade às famílias com crianças e adolescentes portadores de deficiência no acesso às políticas e ações preventivas.

#### Artigo 70-B

As entidades públicas e privadas (nas áreas da saúde, educação e outras mencionadas na lei) devem manter **profissionais capacitados** para reconhecer e relatar ao Conselho Tutelar **suspeitas ou casos confirmados de crime** contra crianças e adolescentes.

- **Parágrafo Único:** Todas as pessoas responsáveis por cuidar, guardar ou assistir crianças e adolescentes têm **obrigação legal de comunicar crimes ao Conselho Tutelar**. Omissões ou retardamentos injustificados nessa comunicação resultam em punições previstas no Estatuto.

#### Artigo 71

Garante o direito à **informação, cultura, lazer, esportes, diversões e serviços adequados** à condição de desenvolvimento das crianças e adolescentes.

#### Artigo 72

---

Esclarece que as obrigações estabelecidas no ECA não excluem outras formas de proteção, desde que estas sigam os princípios definidos na lei.

---

## Artigo 73

A não observância das normas de prevenção resulta em **responsabilidade legal (civil e penal)** para pessoas físicas e jurídicas, conforme as regras do ECA.

---

## CAPÍTULO II DA PREVENÇÃO ESPECIAL

O capítulo aborda, de forma mais detalhada, como devem ser regulamentados os direitos das crianças e adolescentes nos âmbitos de cultura, lazer, produtos e viagens.

---

### Seção I Da Informação, Cultura, Lazer, Esportes, Diversões e Espetáculos

#### Artigo 74

O poder público deve regular eventos e espetáculos para garantir que respeitem as **diferentes faixas etárias**. Os organizadores precisam informar, de modo visível, a **classificação etária, horários e locais apropriados**, além de restringir o acesso em eventos inadequados.

---

#### Artigo 75

Toda criança ou adolescente tem direito a eventos e espetáculos adequados à sua idade. **Menores de 10 anos só podem participar acompanhados dos pais ou responsáveis.**

---

#### Artigo 76

Rádios e emissoras de TV só podem exibir **programa educativo, artística, cultural e informativa** nos horários voltados ao público infantil. Os programas precisam conter a **classificação etária** antes de sua transmissão.

---

#### Artigo 77

Empresas que comercializam ou alugam fitas de vídeo precisam seguir as regras de **classificação etária**. Os produtos devem informar, no invólucro, sua natureza e faixa etária adequada.

---

---

## Artigo 78

Publicações impróprias (que contenham conteúdo pornográfico ou inadequado) precisam ser embaladas e advertir sobre seu conteúdo. Capa de revistas obscenas deve ser protegida com **embalagem opaca**.

---

## Artigo 79

Publicações para o público infantil e juvenil são proibidas de conter propagandas de álcool, tabaco, armas e qualquer material que seja contrário aos valores éticos e sociais.

---

## Artigo 80

Crianças e adolescentes **não podem frequentar estabelecimentos voltados a jogos de azar**, como bilhar ou sinuca, sendo obrigatória a existência de aviso no local.

---

## Seção II - Dos Produtos e Serviços

### Artigo 81

Proíbe a venda a crianças e adolescentes de:

- Armas, munições e explosivos.
  - Bebidas alcoólicas.
  - Produtos que causem dependência física ou psicológica.
  - Fogos de artifício que possam causar danos.
  - Revistas inapropriadas (art. 78).
  - Bilhetes lotéricos.
- 

### Artigo 82

É proibida a **hospedagem de crianças e adolescentes em hotéis, motéis ou similares**, salvo se acompanhados ou autorizados pelos responsáveis.

---

## Seção III - Da Autorização para Viajar

### Artigo 83

Menores de 16 anos **são** podem viajar **fora da comarca onde residem com autorização judicial**, salvo em casos como:

---

- 
- Viagens a comarcas próximas (na mesma unidade federativa).
  - Viagens acompanhadas dos pais ou responsáveis.

A autorização pode ter duração de até dois anos, mediante solicitação.

---

#### Artigo 84

Autorização para viagens ao exterior não será necessária se:

- A criança estiver acompanhada de ambos os pais ou responsável.
  - Um dos pais autorizar expressamente, com reconhecimento de firma, a viagem com o outro genitor.
- 

#### Artigo 85

Crianças ou adolescentes brasileiros não podem sair do país acompanhados de estrangeiros residentes no exterior sem autorização judicial.

[Acessar a lei](#)

#### Data de criação

03/26/2025

#### Autor

admin